



23S CAPITAL LTDA.

**POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS ENTRE AS CARTEIRAS DE
VALORES MOBILIÁRIOS**

Setembro/2025

ÍNDICE

1. Objetivo	3
2. Aplicabilidade.....	3
3. Responsabilidades e Obrigações	3
4. Base Legal	4
4.1. Interpretação e Aplicação da Política	4
5. Critérios do Rateio de Ordens.....	5
5.1. Introdução	5
5.2. Definições Gerais do Rateio de Ordens	6
5.3. Critérios por Tipo de Ativo	7
5.4. Exceções	8
6. Transmissão das Ordens	8
7. Custos das Operações	9
8. Conflitos de Interesse.....	9
9. Operações entre Classes Geridas	11
10. Erros de Trading	11
11. Vigência e Atualização.....	11

1. Objetivo

A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens entre as Carteiras de Valores Mobiliários (“**Política**”) da **23S CAPITAL LTDA.** (“**Gestora**”), tem por objetivo formalizar a metodologia e os critérios utilizados pela Gestora na alocação de ordens no âmbito da gestão das classes dos fundos de investimento sob gestão da Gestora (“**Fundos**” e “**Classes**”), garantindo, assim, precisão e, sobretudo, imparcialidade a tal processo.

Ainda, o estabelecimento desta Política busca controlar uma alocação justa de ordens entre as carteiras das Classes, visando a garantir que as ordens de compras e vendas de ativos financeiros emitidas em nome de tais carteiras sejam registradas e alocadas de maneira justa entre elas, por meio de grupamento das ordens, proporcionando dessa forma tratamento equânime e igualitário entre as carteiras e, em última instância, entre os investidores que possuam recursos geridos por uma gestora, notadamente se as Classes apresentarem a mesma estratégia de investimento.

A observância desta Política traz benefícios a todos os clientes, tendo em vista que assegura que os ganhos e prejuízos verificados na carteira de cada cliente decorram tão somente do exercício dos atos inerentes à gestão, e não de manipulação e/ou equívocos de procedimentos operacionais não relacionados às decisões de investimento. A Gestora, no cumprimento de seu dever fiduciário, preza pelo cumprimento estrito de suas obrigações perante seus clientes e sempre empregará seus melhores esforços para atingir tal finalidade.

A Gestora mantém versões atualizadas em seu website (www.23scapital.com), entre outros, dos seguintes documentos: (i) Formulário de Referência, conforme Anexo E da Resolução CVM nº 21; (ii) Política de Gestão de Risco; (iii) Política de Rateio e Divisão de Ordens; (iv) Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos; (v) Código de Ética; (vi) Política de Investimentos Pessoais; e (vii) Política de Exercício de Direito de Voto.

2. Aplicabilidade

Esta Política deverá ser observada pelos sócios, administradores, funcionários e todos que, de alguma forma, auxiliem no desenvolvimento das atividades da Gestora (“**Colaboradores**”), especialmente aqueles envolvidos nas atividades atinentes à alocação dos ativos negociados para as carteiras sob gestão da Gestora.

3. Responsabilidades e Obrigações

A Área de Compliance e Risco formada pelo diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Gestora (“**Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP**”) e pelos demais Colaboradores que auxiliam nas atividades de compliance da Gestora, é a responsável pela atualização das informações necessárias para a manutenção dos controles relativos aos critérios preestabelecidos nesta Política, sendo a Equipe de Gestão a principal responsável pelo cumprimento da presente Política.

4. Base Legal

- 1) Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 21**”);
- 2) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 175**”) e seus Anexos Normativos;
- 3) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**Anbima**”) de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“**Código de AGRT**”);
- 4) Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III (“**Regras e Procedimentos do Código de AGRT**”); e
- 5) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da Gestora.

4.1. Interpretação e Aplicação da Política

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

As disposições da Política são aplicáveis aos Fundos constituídos após o início da vigência da Resolução CVM 175 e aos Fundos constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução. Com relação aos Fundos constituídos antes da entrada em vigor da Resolução CVM 175, a Gestora e os Fundos permanecerão observando as regras da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, e de outras instruções aplicáveis às diferentes categorias de Fundos sob gestão, especialmente, no que diz respeito às responsabilidades e atribuições da Gestora, enquanto gestora da carteira dos Fundos,

até a data em que tais Fundos estejam adaptados às disposições da Resolução CVM 175.

5. Critérios do Rateio de Ordens

5.1. Introdução

Conforme descrito no Formulário de Referência da Gestora, esta realiza a gestão de classes da modalidade de fundos de investimento em participações, constituídos nos termos do anexo IV da Resolução CVM 175 de 2022, conforme alterada (**“Classes Ilíquidas”**).

Por este motivo, com relação às Classes Ilíquidas que realizam, em sua maioria, operações com ativos específicos e customizados para cada Classe, a Gestora não adotará o agrupamento de ordens e, dessa forma, as negociações são realizadas, em regra, a preço único e individualmente para cada investimento de cada Classes Ilíquida.

Ademais, as oportunidades dentro de um mesmo investimento serão alocadas de forma proporcional entre as carteiras que contenham mandato apropriado para aquele investimento, salvo se decidido de forma diferente pelo Diretor de Gestão da Gestora, de forma justificada. Com isso, em nenhum caso a alocação de ordens será com base em quaisquer taxas, performance ou considerações diferentes dos interesses das Classes Ilíquidas, não sendo permitida, em qualquer situação, a obtenção de vantagem de determinada Classes Ilíquida em detrimento de outra, decorrente de uma divisão de ordens realizada deliberadamente de forma não equânime.

Ainda, mesmo na hipótese de investimentos em ativos financeiros para fins de gestão de caixa das Classes Ilíquidas, também não se faz necessária a adoção de regras e princípios para fins de registro e alocação de ativos de maneira justa entre as Classes, tendo em vista: (i) que, nestas hipóteses, a Gestora realiza tais investimentos apenas em ativos de renda fixa com liquidez diária ou períodos curtos de resgate, que visam atender ao horizonte de capital das Classes, e (ii) a improbabilidade da aquisição de tais ativos para diferentes Classes ocorrer de forma simultânea, tendo em vista que cada Classe possui fluxos distintos, atrelados aos investimentos detidos por cada um.

Não obstante, caso a Gestora venha a realizar a gestão das Classes de fundos de investimentos líquidos sob sua gestão que tenham por objetivo a realização de investimentos em ativos líquidos (**“Classes”**), utilizam-se, nesses casos, das disposições gerais descritas nesta Política para ativos líquidos abaixo.

5.2. Definições Gerais do Rateio de Ordens

Na gestão de Classes que tenham por objetivo a realização de investimentos em ativos líquidos, a Gestora poderá realizar o grupamento das ordens a serem lançadas ao mercado (conta Master da Gestora) e posteriormente o rateio das ordens efetivamente executadas, especificando as quantidades correspondentes às Classes de acordo com os critérios ora definidos, bem como utilizando o preço médio das negociações para cada alocação.

Para Classes que tenham por objetivo a realização de investimentos em ativos líquidos, a Gestora adota critérios equitativos para definição do preço médio, os quais são passíveis de verificação. Não obstante, em algumas hipóteses, por condições alheias à vontade da Gestora, poderão ocorrer pequenas discrepâncias no preço médio, quando, por exemplo, a quantidade de ativos financeiros a ser alocada em uma Classe não comportar a participação em todos os lotes operados no pregão daquele dia, sendo necessário que a Gestora opte pela alocação dentro do lote cujo valor financeiro esteja mais próximo do preço médio das negociações.

Dessa forma, de forma geral, o rateio e a divisão de ordens se darão da seguinte forma:

- (i) Preço: As ordens serão divididas de maneira que as carteiras de valores mobiliários geridas pela Gestora tenham o preço mais próximo possível do preço médio da totalidade das ordens de todas as carteiras em um mesmo dia e em uma mesma corretora, para um mesmo ativo. Contudo, o critério do preço médio pode não ser aplicado quando:
 - a) As ordens de compra e venda possuírem identificação precisa da Classe na qual elas devam ser executadas: neste caso as operações serão registradas e liquidadas pelo preço obtido no cumprimento da ordem;
 - b) As Classes possuírem serviço de custódia qualificada prestado por outra instituição: nesta situação o horário de envio das operações relativas às ordens de negociação pode ocorrer mais cedo devido ao horário estabelecido pelo custodiante. Assim sendo, o rateio poderá ser efetuado pela média dos preços verificada até o fechamento do envio das informações ao custodiante;
 - c) A quantidade negociada for muito pequena: nesta situação, a alocação dos lotes pode apresentar impossibilidade matemática de alcançar o preço médio negociado ou resultar em lote fracionado (i.e., resultado não é um número inteiro);
 - d) O lote for indivisível: nesta situação não é possível realizar a divisão do lote e especificação pelo preço médio; e

- e) For necessário realizar o enquadramento ativo ou passivo de uma Classe;
- (ii) Alocação: O rateio de quantidades se dará proporcionalmente às quantidades originais das ordens, podendo haver alguma diferença por conta de arredondamentos face à presença de lotes mínimos.
- (iii) Considerações adicionais: O rateio entre as Classes deverá considerar, ainda:
 - a) O patrimônio líquido de cada Classe;
 - b) As características de cada Classe;
 - c) A captação líquida de recursos;
 - d) Posição relativa do caixa de cada Classe;
 - e) Características tributárias que tenham relevância para as Classes;
 - f) Posição de risco de uma Classe; e
 - g) Situações específicas de clientes de Classe.

Caso a Gestora tenha que alterar a relação das Classes definidas para participar do rateio, deverá manter registro e justificativa desta alteração.

5.3. Crítérios por Tipo de Ativo

- (i) Crédito Privado: Nas negociações de ativos financeiros considerados de crédito privado, as ordens serão emitidas em blocos e rateadas pela proporcionalidade do patrimônio líquido de cada Classe, respeitando a adequação aos indicadores de risco estabelecidos para risco de crédito ou prazo de vencimento aceitável, conforme as disposições do regulamento ou mandato de cada Classe. Todas as ordens para as Classes deverão estar dentro do intervalo de preço verificado para o ativo financeiro em questão no dia da negociação. Esse intervalo de preço é monitorado pela Área de Compliance e Risco.
- (ii) Ações: As ações que comporão o portfólio dos clientes e das Classes são escolhidas pelo Diretor de Gestão. A estratégia de proporção de alocação é definida com antecedência. O Diretor de Gestão determina o tamanho das alocações em ações com base em dois critérios principais: (a) de acordo com análises fundamentalistas e econômicas, sempre considerando o preço corrente das ações; e (b) estratégia e perfil de cada um dos clientes.
- (iii) Derivativos: Estratégias envolvendo derivativos estão, na maioria dos casos, fundamentalmente relacionadas à proteção de patrimônio (*hedging*),

posicionamento e alavancagem e, portanto, são customizadas de acordo com a estratégia e perfil de cada uma das Classes.

- (iv) Cotas de Classes: As Classes que vierem a investir preponderantemente em outras classes de investimento são geridas conforme seus objetivos e suas políticas de investimento específicas, conforme determinado em seus documentos constitutivos. As ordens de compra e venda de classe são realizadas com relação a cada um deles. As operações são especificadas por classe e/ou carteira em vista de seu perfil de aquisição, cronograma financeiro, e programação de liquidez. Ordinariamente, as oportunidades dentro de uma mesma oferta serão alocadas de forma proporcional entre as Classes.

5.4. Exceções

A Gestora entende que, nas seguintes situações específicas, os parâmetros supracitados de rateio e divisão de ordens não se faz possível e conforme as condições elencadas no tópico acima:

- (i) a quantidade negociada for ínfima e/ou o lote ser indivisível, gerando uma impossibilidade matemática de se calcular o preço médio e a proporcionalidade correta;
- (ii) for necessário realizar um enquadramento das carteiras;
- (iii) houver alguma restrição específica para determinada carteira, como, por exemplo, disponibilidade de caixa ou de limites de risco; ou
- (iv) a ordem for previamente especificada para uma carteira.

6. **Transmissão das Ordens**

A Gestora poderá requisitar à uma corretora ou distribuidora de valores mobiliários que negocie ou registre determinada operação de compra ou venda de ativo para uma (conta individual) ou mais carteiras sob gestão (conta Master da Gestora), nas condições que venham a ser especificadas pela Gestora.

As ordens serão sempre transmitidas verbalmente, por telefone ou transmitidas por escrito, via meios eletrônicos (e-mail, Skype, Messengers, WhatsApp, sistemas eletrônicos de ordens etc.), sendo que, independentemente da forma de transmissão, todas as ordens devem ser confirmadas por e-mail (call-back) e serão gravadas e arquivadas pela Gestora.

7. Custos das Operações

Ademais, caso alguma ordem de compra ou venda transmitida pela Gestora, referente a um único ativo, venha a se relacionar a mais de uma carteira sob gestão, a Gestora deverá, após a execução das ordens transmitidas, também realizar o rateio dos custos envolvidos nas transações de forma proporcional (em quantidade e valor) em relação a cada uma das respectivas carteiras de valores mobiliários, de forma a não permitir o aferimento de qualquer vantagem por uma ou mais carteiras em detrimento de outras.

Na hipótese do aumento substancial nas ordens de compra e venda transmitida pela Gestora com objetivo de gerar valor para as carteiras a Área de Compliance e Risco procederá com revisão **semestral** do relatório de comissões pagas aos respectivos intermediários.

8. Conflitos de Interesse

As ordens relacionadas a carteiras de clientes terão sempre prioridade em relação a ordens relacionadas a “pessoas ligadas”¹ à Gestora, mitigando, dessa forma, o risco de conflito de interesses.

Por outro lado, a Gestora poderá realizar operações diretas entre as diversas Classes, desde que assim permitido em seus respectivos regulamentos, sendo que, para que a operação possa acontecer, ao menos um dos seguintes requisitos deve ser atendido pela contraparte que atue na ponta vendedora para assegurar que a situação não seja configurada como conflito de interesse:

- a) A contraparte esteja desenquadrada por questões legais ou regulatórias, ou em relação ao seu regulamento ou diretrizes internas; ou
- b) A decisão de venda do ativo esteja embasada pela estratégia de investimento da carteira.

Além dos requisitos elencados para a ponta vendedora, a contraparte que atue na ponta compradora somente poderá adquirir ativos que estejam de acordo com a estratégia de investimento da carteira.

¹ Considera-se “pessoa ligada” à Gestora: seus sócios, acionistas, administradores, empregados, operadores e prepostos (inclusive estagiários e trainees), bem como os cônjuges, companheiros e filhos destes, e empresas de seu conglomerado econômico.

Toda e qualquer negociação de ativos entre carteiras de valores mobiliários geridas pela Gestora somente poderá ocorrer após reportada ao Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP, que deverá ser enviado por e-mail, incluindo o nome do ativo, a quantidade, o tipo da operação e os requisitos que são atendidos pelas contrapartes. As operações somente podem ser realizadas após esse informe.

Ainda, também neste caso, as operações devem ser realizadas em mercado organizado, dentro dos parâmetros de preço praticados pelo mercado, quais sejam, preço dentro da taxa de oferta de compra e venda por corretoras de valores, preço divulgado por fontes oficiais (Anbima, por exemplo), ou preço definido pelo administrador fiduciário, conforme metodologia de precificação de ativos própria.

Ressaltamos que na inexistência de mercado organizado, a precificação ocorrerá por terceiros e/ou através de aprovação em Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, conforme o caso.

As negociações não poderão dar rentabilidade desproporcional a um veículo de investimento em detrimento de outro. Ademais, em caso de desenquadramento, o preço praticado não poderá ser inferior ao valor mínimo em que o Fundo se reenquadraria.

Neste caso, a Gestora deverá, necessariamente, observar o preço de mercado da referida transação, e manter, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, o devido registro de todas as operações realizadas, com a justificativa da operação e preço praticado.

Outrossim, importante consignarmos que a Gestora possui, dentro de seu conglomerado econômico, o Banco Votorantim S.A. ("Banco Votorantim"), instituição essa que também realiza, dentre outras, a atividade de gestão de recursos de terceiros.

Dessa forma, enfatiza-se que todas as providências e requisitos acima apontados também serão observados quando da negociação de ativos entre fundos geridos pela Gestora e pelo Banco Votorantim, em que estes atuem como contrapartes uma das outras.

Da mesma forma, o Banco Votorantim apenas poderá prestar serviços de intermediário financeiro, a incluir a administração de fundos, controladoria, custódia e distribuição de cotas caso pratique preços compatíveis com a média de mercado, bem como não haja outros prestadores de serviço que se demonstrem mais adequados quando da ocasião. Outrossim, a prestação de qualquer serviço que o Banco Votorantim venha a realizar será apropriadamente e regularmente fiscalizada pela Gestora.

Eventuais situações de conflito de interesses relacionadas aos fundos de investimento sob gestão da Gestora serão endereçadas de acordo com os procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor, especialmente, mas não se limitando, a obtenção de aprovação pela assembleia geral de cotistas do respectivo fundo.

9. Operações entre Classes Geridas

A Gestora pode realizar operações diretas entre as Classes sob sua gestão, desde que assim permitido em seus respectivos regulamentos. Neste caso, a Gestora observa, necessariamente, o preço de mercado da referida transação, e mantém, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, o devido registro de todas as operações realizadas, com a respectiva justificativa da operação e do preço praticado.

10. Erros de Trading

Com relação aos Colaboradores, estes exercem suas atividades com todo cuidado e diligência que todo homem probo costuma tomar em decisões que possam impactar negócios. Apesar disso, erros podem acontecer, sendo certo que caso isso aconteça, o Diretor de Gestão e o Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP devem ser imediatamente reportados para que os possíveis impactos aos Fundos possam ser analisados, buscando, ainda, corrigi-los com a maior celeridade possível, inclusive arcando com os custos e as perdas geradas pelo erro.

Ademais, possíveis ganhos gerados pelo erro serão alocados igualmente entre as Classes.

11. Vigência e Atualização

A presente Política será revisada **a cada 24 (vinte e quatro) meses**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Abril/2023	1ª	Diretor de Gestão e Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP
Setembro/2025	2ª e Atual	Diretor de Gestão e Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP